

## TRIBUNAIS DE CONTAS

### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

#### ERRATA

##### PORTARIA NO 0085/2016 - TCM, DE 22/01/2016

Onde se lê:

MÊS DE JULHO	01, 08, 15, 22 e 29/07/16	1h de acréscimo a partir de 21/06/15.
--------------	------------------------------	--

Leia-se:

MÊS DE JULHO	01, 08, 15, 22 e 29/07/16	1h de acréscimo no período de 21/06 a 28/07/2016.
-----------------	------------------------------	---

Protocolo 920872

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

##### ESTADO DO PARÁ

##### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2015**, que celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e BENEDITA CRISTINA MARQUES P. ANDRADE, nos termos que seguem: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM/PA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Magno de Araújo, nº 474, bairro do Telégrafo Sem Fio, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.789.665/000187, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CÉZAR LEÃO COLARES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 6693417 expedida pela SEGUP-PA e CPF/MF sob o nº 207.297.312-00, doravante denominado CONTRATANTE, e BENEDITA CRISTINA MARQUES P. ANDRADE, residente e domiciliada nesta cidade, portador da CI nº 1508, expedida pelo CRO-PA e CPF/MF sob o nº 188.226.222-00, adiante denominado CONTRATADA, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Da Vigência

Fica prorrogado o Contrato Administrativo nº 011/2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.922, de 07/07/2015, pelo prazo de 07 (sete) meses, na forma da lei, com vigência até 09/08/2016.

Cláusula Segunda - Das demais cláusulas

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas contrato original.

Cláusula Terceira - Da Publicação

Este Termo Aditivo será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos legais.

Belém, 10 de janeiro de 2016

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

DO ESTADO DO PARÁ - TCM/PA

CONTRATANTE

BENEDITA CRISTINA MARQUES P. ANDRADE

CONTRATADA

##### ESTADO DO PARÁ

##### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2015**, que celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e LUIZ ABILIO DA SILVA

OLIVEIRA, nos termos que seguem:

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM/PA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Magno de Araújo, nº 474, bairro do Telégrafo Sem Fio, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.789.665/000187, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CÉZAR LEÃO COLARES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 6693417 expedida pela SEGUP-PA e CPF/MF sob o nº 207.297.312-00, doravante denominado CONTRATANTE, e LUIZ ABILIO DA SILVA OLIVEIRA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI nº 1141, expedida pelo CRM-PA e CPF/MF sob o nº 016.390.212-72, adiante denominado CONTRATADO, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Da Vigência

Fica prorrogado o Contrato Administrativo nº 013/2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.922, de 07/07/2015, pelo prazo de 07 (sete) meses, na forma da lei, com vigência até 09/08/2016.

Cláusula Segunda - Das demais cláusulas

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas contrato original.

Cláusula Terceira - Da Publicação

Este Termo Aditivo será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos legais.

Belém, 10 de janeiro de 2016

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

DO ESTADO DO PARÁ - TCM/PA

CONTRATANTE

LUIZ ABILIO DA SILVA OLIVEIRA

CONTRATADO

##### ESTADO DO PARÁ

##### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2015**, que celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e SILVIA CRISTINA LOPES NICOLAU, nos termos que seguem:

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM/PA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Magno de Araújo, nº 474, bairro do Telégrafo Sem Fio, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.789.665/000187, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CÉZAR LEÃO COLARES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 6693417 expedida pela SEGUP-PA e CPF/MF sob o nº 207.297.312-00, doravante denominado CONTRATANTE, e SILVIA CRISTINA LOPES NICOLAU, residente e domiciliada nesta cidade, portador da CI nº 82713, expedida pelo COREN-PA e CPF/MF sob o nº 430.153.952-20, adiante denominado CONTRATADA, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Da Vigência

Fica prorrogado o Contrato Administrativo nº 014/2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.922, de 07/07/2015, pelo prazo de 07 (sete) meses, na forma da lei, com vigência até 31/08/2016.

Cláusula Segunda - Das demais cláusulas

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas contrato original.

Cláusula Terceira - Da Publicação

Este Termo Aditivo será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos legais.

Belém, 10 de janeiro de 2016

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

DO ESTADO DO PARÁ - TCM/PA

CONTRATANTE  
SILVIA CRISTINA LOPES NICOLAU  
CONTRATADA

Protocolo 920799

#### RESOLUÇÃO Nº 19/2015/TCM-PA, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Disciplina os critérios e condições para o cadastramento e seleção do corpo docente e pagamento de hora-aula pelo exercício temporário da atividade de magistério no âmbito da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º da Lei Estadual nº 6.504, de 02 de dezembro de 2002, bem como seu Regimento Interno, art. 80, do Ato 16, de 17 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO que é competência da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha o desenvolvimento e realização de ações e atividades para disseminação de conhecimento visando a capacitação e aprimoramento técnico no âmbito institucional e de outros órgãos do estado e municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a remuneração prevista nos Artigos 132, VIII, e 141, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/01/1994, decorrente da atividade de docência e outras indispensáveis à realização das ações e atividades da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar as atividades de docência, tutor, conteudista, coordenador de apoio e a remuneração correspondente, no âmbito da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha e dá outras providências.

#### Capítulo I Das Definições

Art. 2º. Para fins desta Resolução, consideram-se:

I - Docente: profissional responsável pela condução de ações de educação realizadas na modalidade de ensino presencial ou a distância síncrona (teleconferência), incluindo os cursos de pós-graduação;

II - Tutor: profissional responsável pela condução de ações de educação realizadas na modalidade de ensino a distância - EAD, inclusive em fóruns de discussão e comunidades de prática, excluídas atuações síncronas (teleconferência), que se enquadram no inciso I deste artigo;

III - Conteudista: profissional responsável pela elaboração, adaptação ou revisão de materiais didáticos.

IV - Coordenador de curso: servidor do TCM-PA, preferencialmente lotado na Escola de Contas, responsável pela organização e funcionamento local dos cursos.

V - Material didático: planejamento didático de acordo com as orientações da Escola de Contas, o conteúdo, as estratégias e os recursos que serão utilizados na atividade.

VI - Ações de capacitação: as atividades de curta e média duração mantidas pela Escola de Contas, em especial, cursos, seminários, oficinas, palestras e congressos.

VII - Ações de formação: atividades de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, formação e desenvolvimento de gestores e formação de servidores, promovidas pela Escola de Contas.

#### Capítulo II

##### Da formação do Corpo Docente, Tutor e Conteudista

Art. 3º. O Corpo Docente da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha será formado preferentemente por servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCM-PA e do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará-MPCM, mediante processo de seleção.

Art. 4º. A Escola de Contas abrirá anualmente inscrições para o cadastramento de profissionais interessados em desempenhar a atividade de docente, tutor e conteudista em atividades de formação e capacitação, com vista à composição de seu Corpo Docente.

Art. 5º. Poderão cadastrar-se como docentes, tutores e conteudistas todos os servidores do TCM-PA e do MPCM pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, bem como servidores de outros órgãos e outros profissionais externos.